



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 005/2022

CONTRATO Nº 250/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS E MAFFI & VIDOR LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS (EXAMES LABORATORIAIS).

O Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 94.704.004/0001-02, representado pelo seu Prefeito Municipal, **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, residente e domiciliado na RS 569, km 30, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e a empresa **MAFFI & VIDOR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.060.575/0001-86, com sede na Rua Francisco Pinheiro, 296, Térreo, Bairro Centro, em Palmeira das Missões/RS, CEP: 98.300-000, CNES nº 3409961, neste ato Representada pelo Sr. Romulo Blazaki Vidor, brasileiro, portador do CPF nº 908.940.570-49 e RG nº 7057981263, residente e domiciliado na Rua Francisco Pinheiro, 296, Bairro Centro, em Palmeira das Missões/RS, doravante denominado **CREDENCIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO para Prestação de Serviços, em conformidade com o procedimento administrativo prévio.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O presente TERMO tem por objeto a execução de serviços de exames especializados na área de laboratório de análises clínicas (exames laboratoriais), conforme demanda da Secretaria de Saúde do Município de Barra Funda/RS, com os seguintes quantitativos físicos e financeiros:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor por Exame em R\$
01	MICROALBUMINÚRIA	UN	100	15,00
02	ÁCIDO ASCÓRDICO (VITAMINA C) - PESQUISA E/OU DOSAGEM	UN	30	55,00
03	VITAMINA E - PESQUISA E/OU DOSAGEM	UN	30	65,00
04	FATOR ANTI NÚCLEAR, (FAN) - PESQUISA E/OU DOSAGEM	UN	30	15,00
05	CCP, ANTI CITRULINA	UN	30	70,00
06	ANTI-SM - PESQUISA E/OU DOSAGEM	UN	30	24,00
07	HOMOCISTEÍNA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	UN	30	27,00
08	ZINCO - PESQUISA E/OU DOSAGEM	UN	30	18,00
09	FIBRINOGENÍO, DOSAGEM OU FATOR I	UN	30	18,00
10	CULTURA - STREPTOCOCCUS GRUPO B	UN	30	40,00
11	ANTI - DNA (DUPLA HÉLICE) OU NATIVO	UN	30	19,00
12	ANTIGLIADINA (GLÚTEN) - IGA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	UN	30	35,00
13	ANTIGLIADINA (GLÚTEN) - IGG - PESQUISA E/OU DOSAGEM	UN	30	35,00
14	ANTIGLIADINA (GLÚTEN) - IGM - PESQUISA E/OU DOSAGEM	UN	30	39,00
15	ANTI - TRANSGLUTAMINASE - IGA	UN	30	68,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

16	ANTI - TRANSGLUTAMINASE - IGG	UN	30	64,00
17	HLA DQ2 E DQ8 - DOENÇA CELÍACA	UN	30	200,00
18	CATECOLAMINAS PLASMÁTICAS E CATECOLAMINAS	UN	30	140,00
19	ALBUMINA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	UN	30	4,00
20	RELAÇÃO PROTEÍNA/CREATININA URINÁRIA	UN	30	7,50
21	HEPATITE C - ANTI-HCV - PESQUISA E/OU DOSAGEM	UN	30	25,00
22	IGE ESPECÍFICO PARA GLUTEN (F79)	UN	30	30,00
23	HTLV I / II - PESQUISA	UN	30	32,00
24	PROLACTINA - POOL	UN	30	20,00
25	CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇÃO DO FERRO	UN	30	15,00
26	HEPATITE C - ANTI-HCV - PESQUISA E/OU DOSAGEM	UN	30	25,00
27	VITAMINA A, PESQUISA E/OU DOSAGEM	UN	15	60,00
28	VITAMINA K-1 (FILOQUINONA)	UN	15	250,00
29	IODO SÉRICO	UN	30	99,00
30	VITAMINA B1, PESQUISA E/OU DOSAGEM - TIAMINA	UN	15	100,00
31	VITAMINA B2	UN	15	150,00
32	VITAMINA B5	UN	15	385,00
33	VITAMINA B6	UN	15	120,00
34	COMPLEMENTO TOTAL CH100	UN	30	30,00
35	INTERLIGADORES C TERMINAIS DO COLAGENO T	UN	30	120,00
36	D-DIMERO	UN	30	78,00
37	PCR ULTRASENCIVEL	UN	50	7,00
38	RENINA	UN	30	40,00
39	ANTICORPO ANTI-RECEPTOR DE TSH	UN	30	45,00
40	SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	UN	30	8,00
41	ALBUMINURINA URINA 24 H	UN	30	15,00
42	ALDOSTERONA PLASMÁTICA	UN	30	27,00
43	CHUMBO	UN	30	20,00
44	CREATINURIA AMOSTRA ISOLADA	UN	30	4,00
45	ANTI SS-A (RO)	UN	30	20,00
46	LIPÍDIOS TOTAIS	UN	50	4,00
47	CALPROTECTINA	UN	10	140,00
48	ANTI-ENDOMISIO - IGA	UN	10	42,00
49	ANTI-ENDOMISIO - IGG	UN	10	42,00
50	GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIOS SEXUAIS	UN	30	25,00
51	SOMATOMEDINA C	UN	10	30,00
52	IGE ESPECÍFICO LEITE	UN	20	20,00
53	CAXUMBA - IGG	UN	15	28,00
54	CAXUMBA - IGM	UN	15	28,00
55	IGE ESP. ACAROS	UN	15	30,00
56	IGG ESP CACAU	UN	15	30,00
57	HEMOCULTURA AEROBIOS	UN	15	60,00
58	H. PYLORI IGG	UN	15	40,00
59	H. PYLORI IGM	UN	15	50,00
60	IGE ESP. POLEN	UN	15	20,00
61	SELENIO	UN	15	24,00
62	ZIKA VIRUS ANTICORPUS - IGG	UN	15	280,00
63	ZIKA VIRUS ANTICORPUS - IGM	UN	15	200,00
64	BETA 2 MICROGLOBULINA	UN	15	30,00
65	CA 72-4	UN	15	30,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

66	COVID19 / SARS- COV- 2 IGE E IGM	UN	30	110,00
67	COVID19 / SARS- COV- 2 ANTIGENO	UN	30	80,00
68	SWAB ANAL PARA ENTEROBIUS V (OXIURUS)	UN	40	10,00
69	IGE ESPECÍFICO – ALIMENTO - OVO	UN	15	20,00
70	DEHIDROTESTOSTERONA - DHT	UN	5	30,00
71	LIPOPROTEINA A	UN	20	20,00
72	TROPONINA - I	UN	15	35,00
73	CA 15-3	UN	30	26,00
74	PESQUISA DE ANTIGENO HLA-B27	UN	10	100,00
75	ACIDO METIL HIPURICO	UN	30	15,00
76	COBRE	UN	30	20,00
77	CROMO	UN	20	41,00
78	ACIDOS GRAXOS	UN	20	20,00
79	IGE SOJA	UN	10	30,00
80	IGE ESPECÍFICO (F76) ALIM. A – LACTO	UN	10	25,00
81	IGE ESPECÍFICO (F77) ALIM. B - LACTO	UN	10	25,00
82	IGE ESPECÍFICO (F78) ALIM. CASEINA	UN	10	30,00
83	IGE MULTIPLO PARA FUNGOS	UN	15	25,00
84	CALCIO IONICO	UN	10	6,00
85	B.HCG QUANTITATIVO	UN	20	19,00
86	IMUNOGLOBINA M – IGM	UN	20	18,00
87	IMUNOGLOBINA A – IGA	UN	20	18,00
88	IMUNOGLOBINA G - IGG	UN	20	18,00
89	DENGUE IGG	UN	150	25,00
90	DENGUE IGM	UN	150	25,00
91	DENGUE NS1	UN	150	60,00

§ 1º. Os serviços serão prestados aos usuários encaminhados pelo Município de Barra Funda, através da Secretaria Municipal da Saúde, informando o nome do paciente a ser atendido, bem como autorizando a realização do(s) exame(s).

§ 2º. A utilização dos serviços credenciados será de acordo com a necessidade/demanda indicada pela Secretaria Municipal da Saúde, conforme a previsão e os limites orçamentários definidos para o presente objeto e a programação físico-financeira municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. A CREDENCIADA ficará obrigada a executar os serviços diariamente por meio de um posto de coleta, em todos os dias úteis, no turno da manhã pelo tempo mínimo de atendimento de 3 (três) horas, na sede do município de Barra Funda/RS.

§ 1º. A CREDENCIADA poderá estar estabelecida ou se estabelecer no prazo máximo de 60 dias, em local específico próprio ou locado de total responsabilidade da CREDENCIADA, de fácil acesso aos municípios.

§ 2º. É vedada a subcontratação ou terceirização dos serviços, objeto deste Termo, de acordo com a legislação específica pertinente a atividade.

2. O(s) agendamento(s) do(s) exame(s) só poderá(ão) ser(em) realizado(s) mediante apresentação de autorização emitida pelo responsável da Secretaria Municipal da Saúde.

3. Os serviços devem ser prestados no mês de emissão das solicitações de exames, sendo vedado o agendamento de exames para o mês posterior, excetuando-se as solicitações de exame encaminhadas a partir do primeiro dia útil da última semana de cada mês.

3. O(s) resultado(s) do(s) exame(s) deverá(ão) ser(em) retirados pelo usuário do Sistema Municipal de Saúde junto à CREDENCIADA.

4. A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos, por conveniência do CREDENCIANTE,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BARRA FUNDA

dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

5. Os serviços que forem prestados de forma incorreta, imputável a CREDENCIADA, gerarão a obrigação desta prestá-lo corretamente em outro horário a conveniência do CREDENCIANTE, sem quaisquer custos adicionais.

6. O CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação do serviço pela CREDENCIADA, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

7. É vedada a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes de exames constantes neste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CREDENCIADA:

1. A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA.

§ 1º. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE.

§ 2º. A CREDENCIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento dos pacientes encaminhados pelo CREDENCIANTE, na hipótese de atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CREDENCIANTE, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1. O CREDENCIANTE se obriga a:

I - Exercer a fiscalização da execução do Termo de Credenciamento/Contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado;

II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que a CREDENCIADA possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da CREDENCIADA;

IV - Fornecer os meios necessários à execução, pela CREDENCIADA, dos serviços objeto do Termo de Credenciamento/Contrato;

V - Garantir o acesso e a permanência dos técnicos da CREDENCIADA nas dependências do CREDENCIANTE, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato;

VI - Realizar o pagamento de acordo com os serviços efetivamente prestados pela CREDENCIADA.

2. A CREDENCIADA se obriga a:

I - Executar exames laboratoriais nas áreas previstas (análises clínicas);

II - Providenciar coleta de rotina diária nos horários declarados no ato de credenciamento;

III - Dispor de capacidade técnica para realização de todos os exames previstos no Termo de Referência;

IV - Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização de exames laboratoriais, através de entidade de referência, periodicamente, sem ônus para a Secretaria Municipal da Saúde;

V - Manter em seu quadro de funcionários, responsável técnico com habilitação superior em Farmacêutica Bioquímica, neste ato através da Sra. Liana Cezar Maffi, com inscrição no Conselho Regional de Farmácia - CRF/RS 17324;

VI - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução Termo de Credenciamento/Contrato, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

VII - Manter, durante o período de vigência do credenciamento/contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial, a regularidade de todas as condições de habilitação e, ainda, informar toda e qualquer alteração na documentação referente à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BARRA FUNDA

sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento;

VIII - Justificar ao CREDENCIANTE, eventuais motivos de força maior ou caso fortuito que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

IX - Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto de credenciamento, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

X - Manter as informações e dados dos pacientes em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a manter disponível à CREDENCIANTE todos os documentos envolvidos no procedimento de exame, pelo prazo previsto na legislação vigente;

XI - A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, quaisquer complementações aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo de credenciamento/contrato pelo CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

2. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao CREDENCIANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

Parágrafo Único: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

1. O CREDENCIANTE pagará mensalmente a CREDENCIADA, a importância correspondente aos exames efetivamente realizados no mês, rigorosamente de acordo com os valores constantes na Cláusula Primeira.

§1º O pagamento do preço credenciado será efetuado pelo CREDENCIANTE, em até 10 (dez) dias após a apresentação da correspondente Nota Fiscal/fatura, juntamente com a planilha contendo a relação de procedimentos realizados, bem como, o nome de cada paciente atendido e os exames por ele efetuados, devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Barra Funda/RS.

§2º O pagamento será em moeda corrente nacional, mediante transferência bancária em conta corrente, em nome da CREDENCIADA.

§3º A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Chamamento Público - Credenciamento e do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

§4º Nenhum pagamento será efetuado a CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a CREDENCIADA para assinar o termo de Credenciamento/Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela CREDENCIADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CREDENCIANTE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e neste Termo.

2. O credenciamento da CREDENCIADA terá validade de 12 (doze) meses, contados da publicação do seu deferimento, podendo ser renovado por períodos sucessivos, desde que atenda aos princípios da Administração Pública e demais normas legais e técnicas aplicáveis aos serviços, de acordo com o inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

3. Na hipótese de prorrogação, os valores dos exames laboratoriais estipulados na Cláusula Primeira poderão ser revistos e reajustados, sempre após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, mediante pedido formal da Credenciada e interesse do Município, tendo como parâmetro os índices de inflação medidos pelo IGPM.
4. O Termo de Credenciamento/Contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/06, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
5. O Credenciamento poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CREDENCIANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
6. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com recursos próprios à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0701 10 301 0047 2028 3390 39 00000000 0040

0702 10 302 0046 2067 3390 39 00000000 4501

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

1. A recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento acarretará a CREDENCIADA suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
14.2. Os casos de inexecução do objeto de credenciamento, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a CREDENCIADA às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:
 - I. Advertência;
 - II. Multa de 2% (dois por cento) do valor estimado para o Termo de Credenciamento/Contrato, pela recusa injustificada da CREDENCIADA em executá-lo;
 - III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento/Contrato, por reincidência de imperfeição, quando já notificada pelo CREDENCIANTE, sendo que a CREDENCIADA terá prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços;
 - IV. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Termo de Credenciamento/Contrato por dia, relativo a execução dos serviços em desacordo com o solicitado, não podendo ultrapassar 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação;
 - V. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - VI. Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública até que seja promovida a reabilitação, facultado a CREDENCIADA o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
2. Os valores das multas aplicadas previstas deverão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE.
3. Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
4. O recurso ou pedido de reconsideração, relativo as penalidades acima dispostas, será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis.
5. A falta ou inexecução do Termo de Credenciamento/Contrato, parcial ou total, ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
6. O CREDENCIANTE poderá rescindir o Termo de Credenciamento/Contrato, independentemente de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- I. Por infração a qualquer de suas cláusulas;
 - II. Pedido de concordata, falência ou dissolução da CREDENCIADA;
 - III. Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste Termo de Credenciamento/Contrato;
 - IV. Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste Termo de Credenciamento/Contrato;
 - V. Mais de 2 (duas) advertências.
7. O CREDENCIANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Termo de Credenciamento/Contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCREDENCIAMENTO:

1. Durante a prestação dos serviços, a CREDENCIADA fica proibida, sob pena de descredenciamento, de:

- a. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços estipulada pelo CREDENCIANTE;
- b. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;
- c. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
- d. Solicitar qualquer tipo de doação;
- e. Descumprir ou não atender a solicitação de esclarecimento encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Barra Funda, sobre atendimento do usuário;
- f. Realizar qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador, podendo ensejar em rescisão do Termo de Credenciamento/Contrato;
- g. Atrasar injustificadamente na execução da prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde de Barra Funda;
- h. Desempenhar os serviços contratados de forma insatisfatória.

2. A CREDENCIADA será descredenciada nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento, sendo excluído do rol de credenciados de forma imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

1. Constituem motivo para rescisão do presente Termo de Credenciamento/Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades cominadas na Cláusula Nona.

§ 1º. A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão, ou de imediato, dependendo da situação. Se neste prazo a CREDENCIADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º. O presente Termo de Credenciamento/Contrato rescinde todos os demais ajustes anteriormente celebrados entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Termo de Credenciamento/Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º. Da decisão do CREDENCIANTE em rescindir o presente contrato, cabe a CREDENCIADA o direito de pedir reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS ALTERAÇÕES:

1. Qualquer das alterações do presente Termo de Credenciamento/Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– EMBASAMENTO LEGAL:

1. O presente contrato está embasado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2022, CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 005/2022 e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores,

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Barra Funda/RS, em 21 de outubro de 2022.

**MARCOS ANDRÉ PIAIA
CREDENCIANTE**

**MAFFI & VIDOR LTDA
CREDENCIADA**

Testemunhas Instrumentais:

MARCIA LUDWIG HENIKA
CPF: 027.580.430-50

CÉLIO ANDRÉ RÉ
CPF: 703.098.170-72